

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL

Parecer ao Projeto de Resolução nº 29 de 14 de setembro de 2017

Matéria: Projeto de Resolução nº 29 de 14 de setembro de 2017

Relator: Claudiomiro Dias

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: "Altera o artigo 2º da resolução desta Câmara Municipal de nº 58/2007".

### Relatório

De autoria do Poder Legislativo o presente projeto de resolução altera o artigo 2º da resolução n. 58/2007.

### Fundamentação

O projeto de resolução altera a redação do artigo 2º da resolução n. 58/2007 para alterar a imposição de que as audiências públicas referentes ao cumprimento da metas fiscais ocorra na última terça-feira do mês.

Não há imposição legal definindo a data exata para a realização da audiência pública, mas tão somente definindo data limite motivo pelo qual o projeto de resolução mostra-se legal e constitucional, ratificando, assim, os termos do parecer jurídico exarado pela assessoria jurídica desta Casa Legislativa.

### Conclusão

Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais, esta Relatoria resolve opinar pela regular tramitação e pela sua aprovação.

Câmara Municipal de Sertão Santana.


Sertão Santana, 02 de Outubro de 2017.


RECEBIDO

03 / 10 / 2017

HORA: 15h

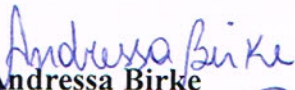
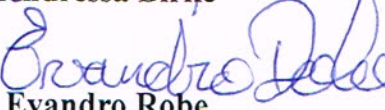
Sec. Adm. Legislativa

  
Claudiomiro Dias  
Presidente da Comissão

  
Dulce Maria Woiczkowski

PUBLICADO

03 / 10 / 2017

  
Andressa Birke  
  
Evandro Róbe

"Povo que tem parlamento é um povo soberano".

Porto Alegre, 15 de setembro de 2017.

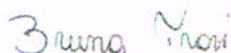
## Orientação Técnica IGAM nº 24.397/2017.

I. O Poder Legislativo Municipal de Sertão Santana, RS, solicita orientação quanto a viabilidade técnica, acerca da minuta do Projeto de Resolução nº xx, de 2017, o qual altera o art. 2º da Resolução nº 58/2007.

II. Ressalta-se que a minuta do projeto de Resolução cumpre todos os requisitos necessários para alteração do artigo.

III. Nestes termos, opina-se pela *viabilidade técnica* da minuta do Projeto de Resolução.

O IGAM permanece à disposição.



**Bruna Travi**  
Contadora, CRC/RS 098.549  
Consultora do IGAM



**Daiana Sampaio Maia Vier**  
Contadora, CRC/RS 077.905  
Consultora do IGAM

